



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Unificação dos Benefícios Sociais da Prefeitura de São Paulo e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a unificação dos benefícios sociais oferecidos pela Prefeitura de São Paulo (Renda Mínima, Leve Leite, Gratuidades de Transporte, Cartão Alimentação, Mãe Paulistana, Programa Operação Trabalho, Bolsa Trabalho, Auxílio Aluguel, Auxílio Hospedagem para Mulheres Vítimas de Violência, Compra de Uniforme e Material Escolar, Auxílio Reencontro, entre outros) em um único meio de pagamento, com a finalidade de otimizar e tornar mais eficiente a gestão dos programas.

Art. 2º O meio de pagamento unificado será desenvolvido e operacionalizado pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em parceria com as secretarias responsáveis por cada programa, sendo compatível com as necessidades dos cidadãos beneficiários e com a infraestrutura tecnológica disponível.

Art. 3º A unificação será realizada por meio de um cartão único que permitirá o acesso aos diversos benefícios de maneira integrada, visando maior simplicidade no processo de recebimento e utilização, sem a necessidade de múltiplos cartões ou cadastramentos distintos.

Art. 4º A unificação dos benefícios sociais tem com o objetivos:

I- Reduzir custos operacionais com a centralização das transações, com a finalidade da diminuição significativa dos custos administrativos e operacionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

como impressão de cartões e manutenção de sistemas distintos para cada programa.

II- Ampliar a eficácia e eficiência na gestão com a centralização que permitirá um controle mais eficiente dos recursos, possibilitando uma avaliação precisa dos resultados de cada programa e a realização de ajustes rápidos e pontuais.

III- Reduzir a burocracia facilitando o acesso aos benefícios de forma ágil e sem obstáculos administrativos.

IV- Possibilitar melhor rastreamento e monitoramento com a finalidade de permitir um sistema mais robusto para avaliar os impactos dos programas sociais, facilitando a coleta de dados e a análise da eficácia das políticas públicas.

Art. 5º Fica autorizado o uso de recursos orçamentários para o desenvolvimento e implementação do sistema de pagamento unificado, com prioridade para as populações mais vulneráveis e com menor acesso a recursos financeiros.

Art. 6º O cartão único poderá ser utilizado em uma rede ampla de estabelecimentos comerciais, transporte público e serviços públicos municipais, conforme regulamentação específica, visando a efetividade e agilidade no uso dos benefícios.

Art. 7º A regulamentação desta Lei será elaborada pelo Executivo no prazo de 180 dias após a sua promulgação, com a participação das secretarias municipais e dos órgãos responsáveis pela execução dos programas sociais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

São Paulo, 13 de março de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa:

A implementação de um meio de pagamento unificado para os benefícios sociais da Prefeitura de São Paulo visa otimizar a gestão e execução dos programas, garantindo mais eficiência e menos custos operacionais.

Ao centralizar a administração dos benefícios em um único sistema, reduz-se a complexidade tanto para o cidadão quanto para o poder público, criando um processo mais transparente, acessível e eficaz.

Além disso, a unificação permitirá uma avaliação mais assertiva dos resultados de cada programa, viabilizando ajustes rápidos e direcionados, com maior foco nas populações mais vulneráveis. A simplificação no processo de entrega e gestão dos benefícios também proporciona uma diminuição significativa da burocracia, resultando em maior confiança e satisfação dos cidadãos.

Este projeto representa um avanço na política pública de assistência social do município, atendendo com mais qualidade e eficiência a todos os cidadãos paulistanos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação